

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Exercício de 2013

1. Examinei as demonstrações financeiras do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários as quais compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2013 (que evidencia um total de 35.072.317,11€ e um total de fundo de capital de 24.252.429,23 €, incluindo um resultado líquido positivo de 2.150.216,13 €), as demonstrações dos resultados por naturezas, do exercício findo naquela data, bem como o anexo às demonstrações financeiras. Não examinei a demonstração dos fluxos de caixa, por não me ter sido apresentado esse documento.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade da Direcção a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da entidade e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A minha responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no meu exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Excepto quanto às limitações descritas nos parágrafos nºs 7 e 8, o exame a que procedi foi efectuado de acordo com as normas técnicas e as directrizes de revisão/auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Direcção, utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

12

5. O meu exame abrangeu, também, a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendo que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da minha opinião.

RESERVAS POR LIMITAÇÃO DE ÂMBITO

7. Por não terem sido disponibilizados os extractos individuais da conta de Clientes, que engloba os empréstimos concedidos a sócios, nomeadamente ao abrigo do SAMS e FCS, cujo saldo evidenciado no balanço ascende a 1.153.663 € no activo corrente, não foi possível efectuar a correspondente circularização, nem tão pouco efectuar procedimentos alternativos de forma a permitir formular uma opinião sobre o mesmo. Não obstante a existência desta limitação, o funcionamento do sistema de controlo interno mitiga a incerteza quanto à amplitude de eventuais distorções.
8. Relativamente a um determinado conjunto de contas de diversos devedores enquadradas na rubrica de balanço “outras contas a receber”, cujos saldos ascendem a 219.096 € no activo corrente, não se obtiveram respostas à circularização efectuada, nem tão pouco elementos que permitissem efectuar procedimentos alternativos e testes de imparidade, não havendo, portanto, condições para a formulação de uma opinião sobre os mesmos.

RESERVAS POR DESACORDO

9. Encontram-se registadas na rubrica “investimentos financeiros” diversas participações financeiras no montante de 3.497.062 € que, segundo o normativo em vigor, devem ser mensuradas ao justo valor e que, conseqüentemente, deveriam estar reconhecidas na conta como “outros instrumentos financeiros” e incluídos na rubrica de balanço “outros activos financeiros”, no activo corrente.
10. Não foi reconhecida a perda correspondente à diferença entre o valor de custo e o justo valor, no montante de 986.145 €, relativamente a um conjunto de instrumentos financeiros cotados no mercado regulamentado.
11. Da mesma forma, não foi reconhecido o ganho correspondente à diferença entre o valor de custo e o justo valor, dos instrumentos financeiros atrás referidos, no montante de 982.677 €.
12. As participações financeiras nas sociedades onde o SNQTB tem o respectivo controlo ou exerce uma influencia significativa, deveriam ser registados pelo método de equivalência patrimonial ou não pelo método do custo, o que determinaria o reconhecimento de uma perda de 342.594 €.
13. Não foi constituído o acréscimo de custo relativamente à facturação de prestadores de serviços de saúde e outros, entrada nos serviços do Sindicato

